ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO - RESULTADO DIREC Nº 419/2026/SGE

Processo nº 02501.001481/2022-79

Brasília, 30 de setembro de 2026.

À Superintendência de Regulação de Saneamento Básico

Assunto: Deliberação sobre proposta de alteração da Norma de Referência ANA nº 4/2024 para ampliação do prazo de comprovação do requisito previsto no inciso II do art. 41.

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 960ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2026, **aprovou, por unanimidade**, a minuta de Resolução que altera o prazo para comprovação do requisito previsto no inciso II do art. 41 da Norma de Referência ANA nº 4/2024 e estabelece o momento a partir do qual sua comprovação será exigida, nos termos do Voto nº 10/2026/DIREC (0247175), de relatoria da Diretora interina Ana Paula Fioreze:

Após a avaliação do presente processo, considerando que as informações e os atos administrativos produzidos na sua instrução estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram e a presunção de fidedignidade das informações prestadas, e por entender que a medida proposta promove maior coerência na avaliação do cumprimento dos requisitos da NR 4, preserva a gradualidade da sua implementação e evita a caracterização de situações de não observância decorrentes de providências alheias à governabilidade exclusiva das ERIs, esta Diretora Interina manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da minuta de Resolução que altera a Norma de Referência ANA nº 4/2024 para ampliar de 2 (dois) para 4 (quatro) anos o prazo para comprovação do requisito previsto no inciso II do art. 41, estabelecendo que tal requisito passe a ser exigido a partir do procedimento anual de comprovação referente ao ano de 2028, bem como à dispensa de Análise de Impacto Regulatório e à dispensa de consulta pública, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Resolução ANA nº 186/2024, que dispõe sobre o Programa de Qualidade Regulatória desta Agência. Solicita ainda que a Superintendência de Regulação do Saneamento Básico avalie a implementação dos requisitos previstos nos incisos II e III do art. 41 da NR 4 e proponha eventuais medidas mitigadoras ou de correção.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MATEUS MONTEIRO DE ABREU
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Monteiro de Abreu**, **Secretário-Geral**, em 30/09/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0247367** e o código CRC **8BAD26D7**.